



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 019

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Orgânica Municipal relativos à concessão, permissão, autorização e cessão de uso de bens públicos, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.
FAZ SABER que a Câmara aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Os incisos VII e IX do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 63. (...)

VII – conceder, permitir, autorizar ou ceder o uso de bens municipais por terceiros.

(...)

IX – prover e extinguir os cargos e empregos públicos, na forma da lei;”

Art. 2º O artigo 113 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. Compete ao Prefeito expedir Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

I – regulamentação de lei;

II – instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

III – regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

IV – abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

V – declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

VI – aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;

VII – cessão de uso dos bens municipais;

VIII – medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



IX – normas de efeitos externos, não privativos da lei; e

X – fixação e alteração de preços.”

Art. 3º O artigo 125 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. É proibida a doação e a venda de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos, observado o disposto no artigo seguinte.”

Art. 4º O artigo 126 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. Os bens do Município de Jaguariúna destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social.

§ 1º O uso de bens municipais por terceiros será realizado mediante:

I – autorização, em caráter precário, para atendimento de interesse predominantemente privado, desde que não acarrete prejuízo ao interesse público e mediante o pagamento de preço público;

II – permissão, em caráter precário, com exclusividade, pelo prazo que for fixado no edital da licitação na modalidade concorrência, prorrogável uma única vez por até igual período, a critério da Administração, para atendimento de interesse predominantemente público e mediante termo de outorga;

III – concessão, com exclusividade, pelo prazo que for fixado na lei específica que conceder o uso do bem, prorrogável uma única vez por até igual período, a critério da Administração, para atendimento de interesse predominantemente público, mediante contrato;

IV – cessão, quando se tratar de pessoa jurídica de direito público ou órgão que a componha, em caráter precário e gratuito, prorrogável a critério da Administração, para atendimento de interesse eminentemente público e mediante decreto.

§ 2º As hipóteses dos incisos II e III do § 1º dependerão de licitação na modalidade concorrência.

§ 3º É proibido o uso, por terceiros, de bens públicos classificados como de uso especial pelo Código Civil vigente ou por lei que venha a substituí-lo, ressalvado o disposto no inciso IV do § 1º deste artigo e no artigo 128.”

Art. 5º O artigo 243 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



“Art. 243. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e colegiais terão prioridade de uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município, observado o disposto no artigo 126.”

Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de abril de 2021.



VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 019

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Orgânica Municipal relativos à concessão, permissão, autorização e cessão de uso de bens públicos, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Os incisos VII e IX do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 63. (...)”

VII – conceder, permitir, autorizar ou ceder o uso de bens municipais por terceiros.

(...)

IX – prover e extinguir os cargos e empregos públicos, na forma da lei;”

Art. 2º O artigo 113 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. Compete ao Prefeito expedir Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

I – regulamentação de lei;

II – instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

III – regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

IV – abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

V – declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

VI – aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;

VII – cessão de uso dos bens municipais;

VIII – medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IX – normas de efeitos externos, não privativos da lei; e

X – fixação e alteração de preços.”

Art. 3º O artigo 125 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. É proibida a doação e a venda de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos, observado o disposto no artigo seguinte.”

Art. 4º O artigo 126 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. Os bens do Município de Jaguariúna destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social.

§ 1º O uso de bens municipais por terceiros será realizado mediante:

I – autorização, em caráter precário, para atendimento de interesse predominantemente privado, desde que não acarrete prejuízo ao interesse público e mediante o pagamento de preço público;

II – permissão, em caráter precário, com exclusividade, pelo prazo que for fixado no edital da licitação na modalidade concorrência, prorrogável uma única vez por até igual período, a critério da Administração, para atendimento de interesse predominantemente público e mediante termo de outorga;

III – concessão, com exclusividade, pelo prazo que for fixado na lei específica que conceder o uso do bem, prorrogável uma única vez por até igual período, a critério da Administração, para atendimento de interesse predominantemente público, mediante contrato;

IV – cessão, quando se tratar de pessoa jurídica de direito público ou órgão que a componha, em caráter precário e gratuito, prorrogável a critério da Administração, para atendimento de interesse eminentemente público e mediante decreto.

§ 2º As hipóteses dos incisos II e III do § 1º dependerão de licitação na modalidade concorrência.

§ 3º É proibido o uso, por terceiros, de bens públicos classificados como de uso especial pelo Código Civil vigente ou por lei que venha a substituí-lo, ressalvado o disposto no inciso IV do § 1º deste artigo e no artigo 128.”

Art. 5º O artigo 243 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Emenda à Lei Orgânica nº 019

“Art. 243. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e colegiais terão prioridade de uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município, observado o disposto no artigo 126.”

Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de abril de 2021.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES